

## **Apêndice D – Regulamento da Seção de Coleções Especiais e Obras Raras**

### **REGULAMENTO PARA CONSULTA ÀS COLEÇÕES ESPECIAIS E OBRAS RARAS**

Este regulamento abrange normas específicas referentes ao acesso e consulta do acervo de Coleções Especiais e Obras Raras do Sistema de Bibliotecas da UCS, para toda a comunidade da Universidade de Caxias do Sul.

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA APLICAÇÃO**

**Art. 1º.** Todo acervo bibliográfico de Coleções Especiais e Obras Raras, do Sistema de Bibliotecas da UCS, necessita de cuidados especiais no manuseio. Dessa forma, buscando garantir a integridade física e a conservação, este Regulamento tem como objetivo definir normas para a utilização do acervo.

#### **CAPÍTULO II DO ACESSO E CONSULTA ÀS COLEÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 2º.** O acesso e consulta ao acervo de Coleções Especiais é permitido à comunidade acadêmica, comunidade técnico-científica, pesquisadores e comunidade em geral, mediante acompanhamento e supervisão de um funcionário da biblioteca.

**Art. 3º.** O acesso do usuário à Seção de Coleções Especiais far-se-á mediante agendamento com antecedência no setor de atendimento da Biblioteca Central e a consulta ao acervo será feita mediante avaliação prévia das condições físicas da obra, por motivos de conservação e preservação.

**Art. 4º.** O usuário deverá indicar, no momento do agendamento, no máximo, 5 títulos do acervo de Coleções Especiais para consulta.

**Art. 5º.** A consulta ao acervo de Coleções Especiais será realizada em sala específica, acompanhada e supervisionada por um funcionário da biblioteca.

**Art. 6º.** O horário de consulta ao acervo de Coleções Especiais é de 2ª a 6ª feira das 8h30min às 22h. Aos sábados e domingos não há atendimento.

**Parágrafo único.** Fica a critério da Coordenação Administrativa do Sistema de Bibliotecas da UCS autorizar a consulta aos sábados, desde que o pesquisador justifique a impossibilidade de comparecer nos horários determinados de funcionamento das Coleções Especiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACESSO E CONSULTA ÀS OBRAS RARAS**

**Art. 7º.** O acesso e consulta ao acervo de Obras Raras é permitido somente para pesquisadores mediante agendamento com antecedência no setor de atendimento da Biblioteca Central e justificativa a ser avaliada por um bibliotecário do Sistema de Bibliotecas UCS.

**Art. 8º.** O pesquisador deverá indicar para consulta, no momento do agendamento, no máximo, dois títulos do acervo de Obras Raras.

**Art. 9º.** A consulta a obras anteriores ao ano de 1600, raras e antigas, dependerá de seu estado de conservação e necessita apresentação de uma justificativa do pesquisador por escrito para a realização da consulta.

**Art. 10.** Materiais do acervo de Obras Raras sem condições de acesso, por motivos de conservação, serão avaliados pelo bibliotecário.

**Art. 11.** A consulta ao acervo de Obras Raras será realizada em sala específica, acompanhada e supervisionada por um funcionário da biblioteca.

**Art. 12.** O acesso à Seção de Obras Raras é restrito aos funcionários da biblioteca.

**Art 13.** O horário de consulta ao acervo de Obras Raras é de 2ª a 6ª feira das 8h30min às 16h30min. Aos sábados e domingos não há atendimento.

**Parágrafo único:** Fica a critério da Coordenação Administrativa do Sistema de Bibliotecas da UCS autorizar a consulta aos sábados, desde que o pesquisador justifique a impossibilidade de comparecer nos horários determinados de funcionamento das Obras Raras.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA UTILIZAÇÃO DO ACERVO DE COLEÇÕES ESPECIAIS E OBRAS RARAS**

**Art. 14.** Todos os materiais do acervo de Coleções Especiais e Obras Raras

deverão ser consultados horizontalmente sobre a mesa, não devendo o usuário apoiar-se sobre eles, escrever no documento consultado, retirar qualquer parte ou desmembrar o documento consultado nem retirar o documento da estante sem a autorização de funcionário.

**Art. 15.** Devido à raridade e à fragilidade do material a ser pesquisado, o usuário/pesquisador deverá usar apenas lápis para anotações e utilizar máscara e luvas ao manusear a(s) obra(s).

**Parágrafo único.** Ao usuário será fornecido um par de luvas, um lápis 6B e uma borracha macia para uso, durante a pesquisa em livros e/ou periódicos raros.

**Art. 16.** Não é permitido junto ao acervo das Coleções Especiais e Obras Raras, em nenhuma hipótese, fumar, comer e/ou beber por motivo de segurança e conservação.

**Art. 17.** Não é permitido utilizar junto ao acervo de Coleções Especiais e Obras Raras estojos, tesouras, estiletes, canetas esferográficas, canetinhas, marcadores de texto e similares.

**Art. 18.** É permitido o uso de câmera fotográfica, *smartphone* e computador portátil no acervo das Coleções Especiais e Obras Raras.

**Parágrafo único.** Será permitido fotografar trechos das obras com câmera ou filmadora, sem a utilização de flashes.

**Art. 19.** Não é permitido realizar fotocópias (xerox) e/ou digitalização em scanner de mesa de obras das Coleções Especiais e Obras Raras.

**Art. 20.** Durante a consulta, os usuários devem ter todo o cuidado possível para evitar danos aos materiais.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Será aplicado subsidiariamente, no que couber, o previsto no Regulamento de Multas, Extravio e Danificação de Materiais.

**Art. 22.** As situações omissas ou de interpretação duvidosa, porventura existentes neste Regulamento, cuja solução requeira decisão imediata, serão resolvidas pela coordenação do SiBUCS e submetidas obrigatoriamente à Pró-Reitoria Acadêmica ou Diretoria Administrativa.